PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 66
Mov. 19

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 140/TERM/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 140/TERM/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, com sede na Av. Mal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800, Bairro Cristo Rei, no município de Curitiba/PR, neste ato representado pelos seu Diretor-Presidente, Sr. Jorge Luiz Lange, RG nº 1.495.673-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 336.537.719-00 e seu Diretor de Regularização Fundiária, Srº Tauillo Tezelli, RG nº 1.431.844-5/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.841.109-10, doravante denominados **COHAPAR** e o **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.105.659/0001-74, com sede na Av. Emílio Johnson, nº 360, município de Almirante Tamandaré/PR, CEP 83.501-000, neste ato representado pelo Prefeito Camilo Daniel Lovato, doravante denominado **PARTÍCIPE**, considerando o contido no protocolado sob nº 24.629.407-0, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, observado os dispostos no inciso CLII do Art. 6º e Título VII, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR de 18/12/2023; Art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021; RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O presente termo tem por objeto a cooperação entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para regularização das áreas do Município de Almirante Tamandaré no âmbito dos Termos de Compromisso nº 250331-73 e 250332-87 - PAC/FNHIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS:

2.1 Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 24.629.407-0;

2.2. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

Assinatura Qualificada realizada por: **Tauillo Tezelli** em 24/09/2025 09:13. Inserido ao protocolo **24.629.407-0** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 23/09/2025 10:43. Demais assinaturas na folha 75a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a9c80a0c7c78ffe782cce2a95627a44**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 67
Mov. 19

2.3. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 786 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho;

3.1.4. Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. Cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.7. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.9. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

3.1.10. Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11. Fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

Assinatura Qualificada realizada por: **Tauillo Tezelli** em 24/09/2025 09:13. Inserido ao protocolo **24.629.407-0** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 23/09/2025 10:43. Demais assinaturas na folha 75a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a9c80a0c7c78ffe782cce2a95627a44**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 68
Mov. 19

3.1.12. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.1.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **COHAPAR:**

3.2.1 Proporcionar todas as condições, informações e esclarecimentos necessários, para que o município possa cumprir o estabelecido no termo de cooperação;

3.2.2 Realizar o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto do presente termo de cooperação através de seus técnicos por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3.2.3 Requerer ao município a averbação das construções em nome da COHAPAR e de acordo com projeto de implantação original;

3.2.4 Notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

3.2.5 Exigir do MUNICÍPIO a apresentação dos documentos, conforme plano de trabalho;

3.2.6 Atualizar o cadastro socioeconômico das famílias residentes na localidade objeto deste plano de trabalho;

3.2.7 Analisar os documentos coletados das famílias com objetivo de identificar possíveis mudanças de beneficiários;

3.2.8 Nos casos em que houver mudança de beneficiário, analisar mediante parecer jurídico e social as características socioeconômicas das famílias;

3.2.9 Emitir os contratos de compra e venda em favor dos beneficiários de acordo com os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 002/DIAF/DIRF;

3.2.10 Registrar os contratos nas matrículas individualizadas;

3.2.11 Promover evento de entrega de matrículas em parceria com o Município;

3.2.12 Zelar pelo cumprimento do objeto do termo de cooperação.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ:**

Assinatura Qualificada realizada por: **Tauillo Tezelli** em 24/09/2025 09:13. Inserido ao protocolo **24.629.407-0** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 23/09/2025 10:43. Demais assinaturas na folha 75a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a9c80a0c7c78ffe782cce2a95627a44**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 69
Mov. 19

3.3.1 Desmembrar a matricula nº 6.383 do Lote de Terreno sob nº B, com 24.200,00 m² do CRI de Almirante Tamandaré, em um lote com 23.600,00 m² e outro lote remanescente com 600,00 m² atendendo a Sentença constante nos Autos do processo de Ação de Desapropriação sob nº 0003601-09.2009.8.16.0024, em que configura como autora a COHAPAR e como réus Liz Johnsson e Renato Antônio Johnsson;

3.3.2 Promover a aprovação do loteamento em consonância ao novo levantamento topográfico e a abertura das matrículas individualizadas de acordo com a área 23.600,00 m² obtida da subdivisão da Matrícula 6.383 do Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré;

3.3.3 Averbar as construções em nome da Cohapar, de acordo com o pedido feito pelo órgão;

3.3.4 Apresentar à COHAPAR os documentos integrantes da etapa descrita no plano de trabalho;

3.3.5 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;

3.3.6 Atestar pelo gestor e fiscal designado pelo município a correta entrega dos itens previstos neste plano de trabalho;

3.3.7 Manter, durante a execução do objeto deste termo de cooperação, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

3.3.8 Prestar à COHAPAR, quando solicitado, em até 5 (cinco) dias, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto do termo de cooperação;

3.3.9 Franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

3.3.10 Facilitar à COHAPAR todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste plano de trabalho;

3.3.11 Observar, quando da contratação de terceiros vinculado à execução do objeto do plano de trabalho, as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

3.3.12 Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste termo de cooperação;

3.3.13 Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste termo de cooperação, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da COHAPAR a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;

Assinatura Qualificada realizada por: **Tauillo Tezelli** em 24/09/2025 09:13. Inserido ao protocolo **24.629.407-0** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 23/09/2025 10:43. Demais assinaturas na folha 75a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a9c80a0c7c78ffe782cce2a95627a44**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 70
Mov. 19

3.3.14 Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução do termo de cooperação, comunicando tal fato à COHAPAR;

3.3.15 Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

3.3.16 Manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste termo de cooperação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

3.3.17 Promover evento de entrega de matrículas em parceria com a COHAPAR.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS:

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item VI do Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se, pela **COHAPAR**, a servidora Jocely Maria Thomazoni Loyola, Engenheira, matrícula funcional nº 0245 para desempenhar a função de gestora do termo de cooperação, e o servidor Marcelo da Silva Santos, Engenheiro, matrícula funcional n.º 2039 para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação**.**

5.3. Designa-se, pelo **PARTÍCIPE**, o servidor Adilson José Pavoni, Secretário Municipal de Habitação, matrícula funcional n.º 10756 para desempenhar a

Assinatura Qualificada realizada por: **Tauillo Tezelli** em 24/09/2025 09:13. Inserido ao protocolo **24.629.407-0** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 23/09/2025 10:43. Demais assinaturas na folha 75a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a9c80a0c7c78ffe782cce2a95627a44**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 71
Mov. 19

função de gestor do termo de cooperação, e a servidora Telma Roberta Perussi, Diretora Geral da Secretaria de Habitação, matrícula funcional 3038 para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação**.**

5.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 780 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

5.5. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 781 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES:

6.1 Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

6.1.1 Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.1.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

7.1. O termo de cooperação poderá ser alterado com a concordância de todos os signatários, mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela COHAPAR no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS:

8.1 A COHAPAR e o MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na

Assinatura Qualificada realizada por: **Tauillo Tezelli** em 24/09/2025 09:13. Inserido ao protocolo **24.629.407-0** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 23/09/2025 10:43. Demais assinaturas na folha 75a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a9c80a0c7c78ffe782cce2a95627a44**.

Lei Federal n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual n° 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da COHAPAR, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pelo PARTÍCIPE somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela COHAPAR;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o PARTÍCIPE realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. O PARTÍCIPE deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. O PARTÍCIPE dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da COHAPAR, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pelo PARTÍCIPE, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o PARTÍCIPE e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. O encarregado do PARTÍCIPE manterá contato formal com o encarregado da COHAPAR, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados da COHAPAR, o PARTÍCIPE poderá ser provocado para preencher um

Assinatura Qualificada realizada por: **Tauillo Tezelli** em 24/09/2025 09:13. Inserido ao protocolo **24.629.407-0** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 23/09/2025 10:43. Demais assinaturas na folha 75a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a9c80a0c7c78ffe782cce2a95627a44**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 73
Mov. 19

relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. O PARTÍCIPE responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais do PARTÍCIPE, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle da COHAPAR para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do PARTÍCIPE, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma da Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade da COHAPAR;

8.2.14. A COHAPAR poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao PARTÍCIPE, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o PARTÍCIPE providenciará o descarte ou devolução, para a COHAPAR de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da COHAPAR à Controladora de Dados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA:

9.1. A vigência do presente Termo de Cooperação será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do instrumento, podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

Assinatura Qualificada realizada por: **Tauillo Tezelli** em 24/09/2025 09:13. Inserido ao protocolo **24.629.407-0** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 23/09/2025 10:43. Demais assinaturas na folha 75a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a9c80a0c7c78ffe782cce2a95627a44**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 74
Mov. 19

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

10.1. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.1.2. Rescindido nas hipóteses do art. 793 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 O PARTÍCIPE responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a COHAPAR.

11.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a COHAPAR **e** os agentes designados pelo PARTÍCIPE.

11.2. O PARTÍCIPE se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar a COHAPAR ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

11.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

11.4. As partes reconhecem que este Termo de Cooperação tem natureza colaborativa, sendo firmado com o objetivo de viabilizar esforços conjuntos para a busca de soluções mútuas. Nesse sentido, o eventual descumprimento das responsabilidades aqui assumidas não implicará aplicação de penalidades, sanções ou ônus de qualquer natureza.

11.5. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE:

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da COHAPAR, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 766 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

12.1.1. A COHAPAR e o PARTÍCIPE deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

Assinatura Qualificada realizada por: **Tauillo Tezelli** em 24/09/2025 09:13. Inserido ao protocolo **24.629.407-0** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 23/09/2025 10:43. Demais assinaturas na folha 75a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a9c80a0c7c78ffe782cce2a95627a44**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 75
Mov. 19

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

13.1. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, data e assinatura lançados na forma digital.

Pela COHAPAR

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente
COHAPAR

Pelo PARTíCIPE

Camilo Daniel Lovato
Prefeito Municipal
Município de Almirante Tamandaré

Tauillo Tezelli
Diretor de Regularização Fundiária
COHAPAR

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Assinatura Qualificada realizada por: **Tauillo Tezelli** em 24/09/2025 09:13. Inserido ao protocolo **24.629.407-0** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 23/09/2025 10:43. Demais assinaturas na folha 75a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a9c80a0c7c78ffe782cce2a95627a44**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 75a
Mov. 19

Documento: **TermodeCooperacaon140.TERM.2025AlmiranteTamandareDIRF.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Tauillo Tezelli** em 24/09/2025 09:13, **Camilo Daniel Lovato** em 24/09/2025 10:38, **Jorge Luiz Lange** em 24/09/2025 11:12.

Assinatura Avançada realizada por: **Jocely Maria Thomazoni Loyola (XXX.124.849-XX)** em 24/09/2025 13:22 Local: COHAPAR/SURF.

Assinatura Simples realizada por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva (XXX.673.708-XX)** em 23/09/2025 10:53 Local: COHAPAR/DVCT.

Inserido ao protocolo **24.629.407-0** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 23/09/2025 10:43.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a9c80a0c7c78ffe782cce2a95627a44**.